



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 143      Porto Velho-RO, 16 de outubro      de 1986.

**Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera gratificações e o plano de carreira das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo, Código: LT-TA-1200, instituído pela Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Justifica-se a proposta pelo fato de, ao ser feita a inclusão dos empregos de Piloto Comercial e Mecânico de Aeronaves no Grupo Ocupacional de Transportes Aéreo, Código: LT-TA-1200 do mencionado Plano de Classificação de Cargos, verificou-se que aqueles servidores teriam um decréscimo significativo em seus salários, em evidente contradição com o espírito da lei, concedida justamente para melhorar a sua situação funcional e classificá-los de maneira condigna entre as demais categorias profissionais do Estado.

O detrimento sofrido pelos mencionados servidores só será corrigido com esse remédio legal, que tem por fim adequar a categoria funcional ao espírito da Lei Complementar, já aludida, de forma a prestar retribuição justa e de acordo com a qualificação profissional dos seus integrantes.

Ora, a função de piloto, por suas características, não pode ser submetida a tais pressiona



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

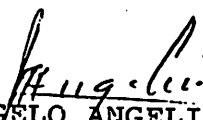
MENSAGEM Nº

mentos, capazes de colocar em risco a segurança de vôo. Além disso, certamente aqueles mais qualificados deixariam o emprego, em busca de melhores ofertas no mercado de trabalho, obrigando o Governo a contratar outros, menos experientes ou gabaritados, em início de carreira, o que não é desejável, tendo em vista o vulto do patrimônio público e vidas, postos sob a sua responsabilidade.

Por outro lado, as funções de piloto e mecânico de aeronaves distinguem-se por suas características especialíssimas, que requerem alto grau de dedicação, independentemente de horários fixos, seja no apoio de terra - atividades dos mecânicos - seja na operação das aeronaves - atividades de pilotos -, a par da submissão à rigidez das normas da aeronáutica civil.

Assim, confiado no discernimento desta dou ta Assembléia, submeto à elevada consideração da mesmo o projeto de lei em anexo, que procura corrigir a anomalia apontada, fazendo justiça àqueles servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

MENSAGEM Nº 062/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera gratificações e os planos de carreira das categorias funcionais integrantes do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo Código: LT-LT-1200".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de dezembro de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Altera gratificações e os planos de carreira das categorias funcionais integrantes do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo, Código:LT-TA-1200.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Os planos de carreira das categorias funcionais integrantes do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo, Código: LT-TA-1200, instituídos pela Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984, passam a ser os constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o percentual de gratificação por quilômetro voado, instituído pelo Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Anexo 3º - Fica criada a gratificação de Licença e Habilitação Técnica às categorias funcionais integrantes do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo, Código: LT-TA-1200 que passa a integrar o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 4º - Fica estendida às categorias funcionais integrantes do Grupo Ocupacional Transporte Aéreo, Código: LT-TA-1200, a gratificação de produtividade constante do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984, com bases de concessão a serem fixadas em regulamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de dezembro de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

### ANEXO II

(ANEXO VIII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/84)

### GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASES DE CONCESSÃO E VALORES	OBSERVAÇÃO
Gratificação por Quilômetro voado.	Devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, por quilômetro voado.	0,00080% da referência de salário do servidor, observado o limite de 90 horas mensais ou 270 trimestrais.	Dispensa regulamentação.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

ANEXO I

TABELA DE EMPREGOS

GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REF. DE SALÁRIOS	OBSERVAÇÃO
COMANDANTE DE AERONAVE	TA - 1201	ÚNICA	NM - 38 a 40	Acrescido de 20% do previsto na tabela de vencimento e salários.
CO-PILOTO	TA - 1202	ÚNICA	NM - 36 a 37	
MECÂNICO DE AERONAVE NÍVEL - I	TA - 1203	ÚNICA	NM - 33 a 35	-
MECÂNICO DE AERONAVE NÍVEL - II	TA - 1204	ÚNICA	NM - 30 a 32	-
MECÂNICO AUXILIAR DE AERONAVE	TA - 1205	ÚNICA	NM - 28 a 29	-

